



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

LIVRO DE LEIS

LEI Nº 386 DE 22 DE MAIO DE 2009

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A AQUIRIR PROPRIEDADE IMÓVEL PARA CRIAÇÃO DO POLO INDUSTRIAL NA CIDADE DE CANAS.

RINALDO BENEDITO THIMÓTEO ZANIN,

Excelentíssimo Prefeito Municipal de Canas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Canas, Estado de São Paulo aprovou e ELE sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir uma Gleba de terras, com área de vinte (20), digo com área de 150.000,00 m², mais ou menos, situada na altura do Kilometro 217 da Rodovia Presidente Dutra, no Distrito de Canas, deste Município e comarca de Lorena, que assim se descreve: situada na altura do Kilometro 217 da Rodovia Presidente Dutra (via Dutra), medindo 250,00m (duzentos e cinquenta metros) de frente para a referida Rodovia; 580,00m (quinhentos e oitenta metros) do lado esquerdo de quem dessa via olha para o terreno, em linha oblíqua até encontrar a estrada velha Rio - S. Paulo; 690,00m (seiscentos e noventa metros) do lado direito, em linha oblíqua, contados da Rodovia Presidente Dutra, até encontrar a citada estrada Velha Rio- São Paulo, e finalmente 250,00 (duzentos e cinquenta metros) na linha dos fundos, ao longo da citada estrada velha Rio – São Paulo, perfazendo a área total de 150.000,00m², mais ou menos, confrontando além das vias já citadas, pelos lados com propriedade de Benedicto de Mello. O imóvel está cadastrado no INCRA, juntamente com área maior, com área total de 58,0; área explorada 58,0; área explotável; modulo 31,9; nº de módulos 1,82 e f.m.p. 13,0 de propriedade de TUIOMAR PARTICIPAÇÕES LTDA.

Parágrafo Primeiro - O imóvel acima descrito será utilizado para a criação do pólo industrial do município de Canas.

Parágrafo Segundo – As unidades criadas no referido imóvel após a sua divisão poderão ser concedidas, doadas e/ou vendidas pelo Executivo Municipal, observado o interesse público e as regras contidas na Lei Federal nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

LIVRO DE LEIS

Art. 2º. O valor da aquisição será de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), o qual será pago em 24 parcelas de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) cada uma.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 0201 Gabinete do Prefeito e Dependências; 020102 Diretoria de Obras e Serviços Municipais; 04.122.0023.1.003, Desapropriação; 4.4.90.51.00 Obras e Instalações.

Art. 4º - Fica, ainda, o Executivo Municipal, autorizado a suplementar a dotação mencionada no artigo 3º.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Em uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Canas, Estado de São Paulo aprovou e ELE sanciona e promulga

Prefeitura Municipal de Canas, 22 de Maio de 2009.

RINALDO BENEDITO THIMÓTEO ZANIN

Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NO PAÇO MUNICIPAL EM 22 DE MAIO DE 2009

Parágrafo Primeiro - O imóvel acima descrito será utilizado para a criação do polo industrial do município de Canas.

Parágrafo Segundo - As áreas remanescentes no referido imóvel após a sua divisão poderão ser alienadas, vendidas ou utilizadas pelo Executivo Municipal, observando e respeitando o disposto na Lei Federal nº 8.006/93.